



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 005/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Publicação das respostas aos recursos de indeferimento de inscrições referente ao processo seletivo simplificado 001/2026, destinado à contratação, por prazo determinado, para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ARQUITETO, PROFESSOR MEDIADOR e PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Art.1º Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos moldes estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026-PSS, através da Comissão Organizadora e Examinadora, as respostas aos recursos de inscrições indeferidas. Foram interpostos 32 (trinta e dois) recursos, conforme ANEXO I.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.

JULIANA MOREIRA DURANS

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

Portaria nº 2.402/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

RECURSO Nº: 001	
NOME: NATHÁLIA AMANDA GOULART TREDEZINI DA SILVA	CPF: ***.***.***-80
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 36
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Olá boa tarde, tudo bem? Meu nome é Nathália e me inscrevi para o cargo de Profissional de apoio escolar (número de inscrição 36) e está como indeferido. De acordo com a documentação que eu mandei, isso não está correto, pois eu enviei meu diploma do Magistério, Histórico Escolar, RG e CPF Curso obrigatório de 180 + 5 cursos de Educação Especial reconhecido pelo MEC. De acordo com a exigência do cargo, minha inscrição deveria ser deferida, pois cumpri o que pedia. Segue as imagens e veja por gentileza o PDF nele consta os documentos mandados na inscrição, verifique os títulos e critérios do edital e os que eu enviei, por gentileza. Obrigada pela atenção.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº 002/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial. Em observância ao disposto no Edital nº 002/2026 do Município de Bandeirantes/PR, que regulamenta os critérios para pontuação de servidores mediante apresentação de cursos de formação continuada em Educação Especial, procede-se à seguinte justificativa quanto à não aceitação dos certificados apresentados: Dos requisitos previstos no Edital O Edital nº 002/2026 estabelece, de forma expressa, que somente serão considerados para fins de pontuação os cursos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Sejam de formação na área da Educação Especial;• Possuam a carga horária mínima estabelecida no edital;• Sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), conforme a legislação e regulamentação vigentes. Da natureza dos cursos apresentados Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99), esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.	
Do requisito de reconhecimento pelo MEC	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Conforme entendimento normativo do próprio Ministério da Educação, cursos que não são regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou com formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

No processo de análise da documentação apresentada, verificou-se que os certificados possuem como data apenas o mês de janeiro de 2026, sem indicação de data específica de início e conclusão. Ressalta-se que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, sendo requisito implícito que os cursos apresentados já estivessem concluídos em data anterior à publicação do edital.

Da carga horária declarada

Observou-se, ainda, que os cursos apresentados totalizam 920 (novecentas e vinte) horas de formação. Considerando que um mês possui, em média, 720 (setecentas e vinte) horas, a elevada carga horária declarada em período temporal reduzido ensejou análise criteriosa por parte da Comissão. Tal circunstância reforçou a necessidade de verificação rigorosa da natureza e da validade dos cursos apresentados, constatando-se que se tratam de cursos livres ofertados por plataforma digital.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica, o que, embora não configure irregularidade por si só, reforça a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, previstos no referido edital.

RECURSO Nº: 002

NOME: JOÃO VICENTE MACHADO SCHMITZ	CPF: ***.***.***-60
CARGO: ARQUITETO	INSCRIÇÃO Nº: 299

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Recurso contra Indeferimento de Inscrição – PSS 001/2026 – Arquiteto

Prezados membros da Comissão Organizadora do PSS 001/2026, Eu, João Vicente Machado Schmitz, CPF nº XXX.XXX.XXX-60, inscrito para o cargo de Arquiteto, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o indeferimento de minha inscrição, conforme publicado na lista provisória.

Conforme consta no edital, a ausência ou irregularidade documental poderia ensejar o indeferimento. Entretanto, informo que no ato da inscrição anexei, em arquivo único em formato PDF, os seguintes documentos:

- Diploma de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- Diploma de Mestrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Certificado de Pós-Graduação (Especialização);
- Certidão Narrativa de ISS, comprovando o exercício profissional como arquiteto autônomo.

A documentação foi anexada integralmente e de forma legível, cumprindo as exigências previstas no Capítulo 11 do edital. Dessa forma, não havendo ausência documental, requer-se a revisão da decisão e o consequente deferimento da inscrição, com a devida análise da documentação apresentada.

Reapresento em anexo os documentos para facilitar a reavaliação. Termos em que, Pede deferimento. Bandeirantes/PR, 10 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Em atenção ao pedido de recurso apresentado por João Vicente Machado Schmitz, CPF nº XXX.XXX.XXX-60, para o cargo de Arquiteto, informamos que:

Conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado:

Item 10.3.5: A ausência de documentos obrigatórios, a ilegibilidade ou a divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados implicará o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso, nos termos deste Edital.

Item 11.3: Os documentos elencados como obrigatórios neste Edital deverão ser anexados integralmente no sistema eletrônico de inscrições, sendo que a ausência de qualquer deles implicará o indeferimento da inscrição.

O edital estabelece ainda como requisito para deferimento da inscrição o Comprovante de Registro Profissional ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, quando o exercício do cargo exigir habilitação legal específica. Verifica-se que o candidato não apresentou o registro ativo no CAU, documento obrigatório para o cargo pretendido, permanecendo em desacordo com os itens acima mencionados.

Destaca-se ainda, conforme item 10.5 do edital, que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

RECURSO Nº: 003

NOME: DÉBORA GIOVANA DOS SANTOS	CPF: ***.***.***-12
CARGO: ARQUITETO	INSCRIÇÃO Nº: 342

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Boa tarde, tudo bem?

Meu nome é Débora Giovana dos Santos, sou candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado do Município de Bandeirantes – PR, vim por meio deste e-mail, venho apresentar recurso referente à lista provisória de inscrição.

No momento da inscrição, houve um equívoco no envio da documentação, e por isso estou encaminhando, em anexo, os documentos corretos para análise.

RESPOSTA: INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em atenção ao e-mail encaminhado por Débora Giovana dos Santos, referente ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Bandeirantes – PR, informamos que não é possível realizar a análise de documentos enviados após a finalização do período de inscrições.

Conforme previsto no edital:

11.3 Os documentos elencados como obrigatórios neste Edital deverão ser anexados integralmente no sistema eletrônico de inscrições, sendo que a ausência de qualquer deles implicará o indeferimento da inscrição.”

11.6 No ato da inscrição, realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o candidato deverá anexar toda a documentação exigida no formulário, sendo emitido comprovante de inscrição ao final do procedimento.”

Dessa forma, considerando que a documentação obrigatória deveria ter sido anexada no sistema eletrônico dentro do prazo estabelecido, não sendo permitida a complementação posterior por e-mail, mantém-se o indeferimento da inscrição.

RECURSO Nº: 004

NOME: WALMIELY MARQUES DA SILVA	CPF: ***.***.***-41
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 386

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: À Comissão Organizadora / Banca Examinadora,

WALMIELY MARQUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo seletivo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão preliminar que indeferiu sua inscrição, consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EXPLÍCITA E DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Preliminarmente, impende registrar o vício formal que macula a publicação oficial do indeferimento. A Banca Examinadora limitou-se a lançar o status negativo à inscrição da Recorrente, sem, contudo, declinar a fundamentação fática ou jurídica que ensejou tal decisão.

O ato administrativo desprovido de motivação é nulo de pleno direito, pois viola frontalmente o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos e o Princípio da Publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), impedindo o pleno exercício do Contraditório e da Ampla Defesa. A candidata vê-se compelida a defender-se de uma "acusação" genérica e desconhecida, o que configura flagrante cerceamento de defesa.

Não obstante a opacidade do ato impugnado — e resguardando-se o direito de questionar judicialmente a nulidade do indeferimento genérico —, a Recorrente, ciente de sua plena regularidade documental, passa a demonstrar o cumprimento integral dos requisitos editalícios nas únicas hipóteses factíveis de óbice: a comprovação de escolaridade e a qualificação técnica.

Aqui está a versão definitiva e blindada do Item II.

Neste ponto, a estratégia é ser didático e contundente. Estamos assumindo que o avaliador "passou o olho" e não viu a certificação no rodapé. Por isso, o texto guia a leitura dele para o local exato e invoca a força da lei para impedir que ele negue o óbvio.

II – DA INEQUÍVOCA PROVA DE ESCOLARIDADE E DO ERRO MATERIAL DE ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Caso o indeferimento tenha se fundamentado em uma suposta ausência de "Diploma" ou "Certificado de Conclusão" em arquivo apartado, vislumbra-se um erro material manifesto na análise documental, passível de correção imediata via autotutela.

A candidata comprovou sua escolaridade mediante apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), dotado de fé pública e validade nacional. Diferentemente de outros entes federativos, o documento padrão do Estado do Paraná possui natureza híbrida, consubstanciado, na mesma peça, o Histórico Escolar e a Certificação de Conclusão.

A prova da habilitação é literal e expressa. Ao analisar o rodapé da primeira página do documento intitulado "Histórico Escolar" (já anexado aos autos), verifica-se o campo destacado "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO", onde a autoridade educacional declara textualmente:

"Certificamos que WALMIELY MARQUES DA SILVA [...] concluiu neste estabelecimento o ENSINO MÉDIO nos termos da Lei nº 9.394/96."

A conclusão do curso deu-se em 04 de janeiro de 2018, data muito anterior à exigência do edital. Portanto, exigir que a candidata apresente um diploma decorativo, quando o documento oficial da Secretaria de Educação já atesta o cumprimento do requisito legal (com citação expressa da Lei de Diretrizes e Bases), configura excesso de formalismo e apego à forma em detrimento da substância (Princípio da Verdade Real).

O requisito editalício é "Ensino Médio Completo", e tal fato jurídico está cabalmente provado pelo documento oficial acostado.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO MATERIAL

Subsidiariamente, na remota hipótese de o indeferimento ter questionado a validade ou a pertinência do curso de aperfeiçoamento apresentado, a decisão carece de amparo fático e legal, devendo ser reformada sob a ótica do Formalismo Moderado e da Verdade Real.

A) Da Tempestividade Absoluta e Comprovada: O documento comprobatório encontra-se revestido de plena eficácia temporal. Conforme certificação digital ICP-Brasil apostada no documento, a conclusão do curso e a emissão do certificado ocorreram em 05 de fevereiro de 2026, às 13h45min20s. Considerando que o cronograma do Edital fixou a data de 05/02/2026 como termo final para envio de documentos, o título é tempestivo. Não há que se falar em extemporaneidade quando o ato jurídico se aperfeiçoou dentro da vigência do prazo editalício.

B) Da Adequação Material: A candidata apresentou certificado de "Curso de Educação Continuada em Educação Especial e Inclusiva", com carga horária de 180 horas, emitido pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), instituição devidamente credenciada pelo MEC (Portaria nº 842/2014). Eventual óbice quanto à nomenclatura "Educação Continuada" em detrimento do termo "Curso de Formação" revela-se preciosismo semântico incompatível com a finalidade do certame. A análise do verso do certificado demonstra que o conteúdo programático não é superficial, abrangendo eixos estruturantes da função pleiteada, tais como:

"Diretrizes para a Educação Inclusiva no Brasil";

"Prática inclusiva em sala de aula";

"Planejamento Curricular e inclusão";

"A Educação Inclusiva e o processo de Avaliação".

Resta evidente que um curso de 180 horas, focado em planejamento, diretrizes e avaliação, cumpre com robustez o requisito de "Curso de Formação". O indeferimento baseado em mera etiqueta documental, ignorando a vasta carga horária e a pertinência temática, fere o Princípio da Razoabilidade e a busca pela seleção do candidato mais apto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando cabalmente comprovado que a candidata preenche, cumulativamente e sem vícios, os requisitos de escolaridade (Ensino Médio completo certificado em documento oficial) e qualificação técnica (Curso de 180h tempestivo e adequado materialmente), a manutenção do indeferimento configuraria ato ilegal, abusivo e passível de anulação pelo Poder Judiciário.

Isto posto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O RECEBIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, reconhecendo-se a tempestividade e a legitimidade das razões apresentadas;
- b) O exercício do poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA (Súmula 473 do STF) para rever o ato impugnado, sanando o equívoco na análise dos documentos "Histórico Escolar" e "Certificado de Educação Especial";
- c) A consequente e imediata HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO da candidata WALMIELY MARQUES DA SILVA, garantindo-lhe a participação nas provas e demais etapas do certame, sob pena de violação a direito líquido e certo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ROL DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE RECURSO:

1. Comprovante de Escolaridade - Ensino Médio.pdf (Documento oficial contendo o Certificado de Conclusão no rodapé – Ref. ao Item II)
2. Certificado Curso Formação 180h.pdf (Certificado emitido em 05/02/2026 com assinatura digital – Ref. ao Item III)

RESPOSTA: DEFERIDO.

Em atenção ao recurso administrativo, informamos que, após reanálise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora procedeu à revisão do indeferimento anteriormente publicado.

E destaca que a candidata se encontra habilitada para participação nas próximas etapas do certame, nos termos do cronograma oficial disposto no edital 01/2026.

RECURSO Nº: 005

NOME: POLLYANA BENEDICTO

CPF: ***.***.***-59

CARGO: PROFESSOR MEDIADOR

INSCRIÇÃO Nº: 484

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Olá, boa tarde! Como faço para corrigir a minha inscrição indeferida? (484) Pollyana Benedicto.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Em atenção a documentação apresentadas informamos que de acordo com a tabela do item 12.7 do Edital nº 001/2026; no item Título e Critério (Formação obrigatória - Licenciatura em Pedagogia com Especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360 horas. Caso não tenha pedagogia, é necessário que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

a candidata apresente formação em nível médio, na modalidade normal/magistério com licenciatura na área da Educação e Especialização em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas.

Após o envio da documentação realizada no ato da inscrição na data prevista no edital 001/2026, não é possível acrescentar títulos.

Sua inscrição para Professor Mediador, foi indeferida por não apresentar titulação obrigatória, conforme o edital.

RECURSO Nº: 006	
NOME: YONI DE SOUZA DO VALLE	CPF: ***.***.***-84
CARGO: ARQUITETO	INSCRIÇÃO Nº: 06
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:	
Boa tarde a todos. Venho por este e-mail solicitar esclarecimento sobre o indeferimento de minha inscrição.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado: Item 10.3.5: A ausência de documentos obrigatórios, a ilegibilidade ou a divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados implicará o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso, nos termos deste Edital. Item 11.3: Os documentos elencados como obrigatórios neste Edital deverão ser anexados integralmente no sistema eletrônico de inscrições, sendo que a ausência de qualquer deles implicará o indeferimento da inscrição. Dessa forma, considerando que os documentos obrigatórios deveriam ser anexados integralmente dentro do prazo estipulado, verifica-se que a candidata apresentou apenas dois documentos (certificado de conclusão de curso e declaração de comprovação de trabalho), enquanto o edital exigia um conjunto maior de documentos como requisitos para a inscrição no cargo de Arquiteto. Assim, em razão da documentação incompleta e em desacordo com o previsto no edital, mantém-se o indeferimento da inscrição. Destaca-se ainda, conforme item 10.5 do edital, que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.	

RECURSO Nº: 007	
NOME: THAIS DE OLIVEIRA SIVIDONES	CPF: ***.***.***-46
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 49
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:	
Eu Thais de Oliveira Sividones, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição. Ressalto que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

enviei toda a documentação exigida no edital dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido.

Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência.

Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.

Requer-se portanto, o deferimento da minha inscrição com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Motivo - Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Após reanálise dos documentos destacamos que foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1 – Certificado do Ensino Médio;

2 – Certificado de Licenciatura em História;

3 – Curso de: Autismo, Dificuldade de Comunicação, TEA e Proposta de Intervenção – realizado pelo portal Cursos SÓEDUCADOR.

O certificado protocolado refere-se, majoritariamente, a curso classificado como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99), esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do próprio Ministério da Educação, cursos que não são regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou com formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

No processo de análise da documentação apresentada, verificou-se que os certificados possuem como data apenas o mês de janeiro de 2026, sem indicação de data específica de início e conclusão. Ressalta-se que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, sendo requisito implícito que os cursos apresentados já estivessem concluídos em data anterior à publicação do edital.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica, o que, embora não configure irregularidade por si só, reforça a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo de avaliação.

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, previstos no referido edital.

RECURSO Nº: 008

NOME: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES ELIAS	CPF: ***.***.***-04
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 461

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Eu, Ana Cariotina de Oliveira Borges Elias, inscrita no Processo seletivo simplificado (PSS) para o Cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição. Ressalto que enviei toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido.

Contudo minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendencia.

Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.

Requer-se portanto, o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do processo seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Motivo - Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Após análise dos documentos destacamos que foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1 – Certificado do Ensino Médio;

2 – Certificado de Licenciatura em Pedagogia – em andamento;

3 – 1 Curso de: Autismo, Dificuldade de Comunicação, TEA e Proposta de Intervenção – realizado pelo portal Cursos SÓEDUCADOR.

O certificado protocolado refere-se, majoritariamente, a curso classificado como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99), esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do próprio Ministério da Educação, cursos que não são regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou com formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Da inconsistência temporal

No processo de análise da documentação apresentada, verificou-se que os certificados possuem como data apenas o mês de janeiro de 2026, sem indicação de data específica de início e conclusão. Ressalta-se que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, sendo requisito implícito que os cursos apresentados já estivessem concluídos em data anterior à publicação do edital.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica, o que, embora não configure irregularidade por si só, reforça a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, previstos no referido edital.

RECURSO Nº: 009

NOME: ANA PAULA SIMÕES BALBINO	CPF: ***.***.***-04
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 27

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Gostaria de pedir recurso, sobre a inscrição 27 onde o envio de documentos não foi completa e se possível a inscrição para a vaga de professor mediador e não só de apoio. Onde não sabia da possibilidade de fazer duas inscrições para as possíveis vagas diferentes.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Em atenção ao pedido de recurso referente à inscrição nº 27, para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, informamos que o prazo para envio da documentação e para realização das inscrições foi encerrado em 05/02/2026, não sendo possível efetuar nova inscrição ou alteração da opção de vaga.

Ressaltamos que, conforme disposto nos itens 10.3.5 e 11.3 do Edital, os documentos obrigatórios deveriam ser anexados integralmente no sistema eletrônico dentro do prazo estipulado, sendo que a ausência de qualquer deles implica o indeferimento da inscrição.

Destacamos, ainda, conforme item 10.5 do Edital, que as informações e os documentos apresentados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

RECURSO Nº: 010

NOME: LUCIENE DE SOUZA GOMES DOMINGUES	CPF: ***.***.***-30
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 314



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Bom dia prezados, gostaria de saber o motivo do indeferimento da minha inscrição para poder entrar com recurso na alegação correta

Nome: Luciene de Souza Gomes Domingues

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº002/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

Da carga horária e do prazo previsto no edital

O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 001/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido. Ao verificar o Token de validação consta como data de matrícula 03/02/2026 e de emissão do certificado 04/02/2026. O que inviabiliza a realização da formação respeitando a carga horária indicada no próprio certificado (380h).

Quanto ao certificado que totaliza 100 (cem) horas, verifica-se que este não cumpre a exigência mínima estabelecida para a Formação Obrigatória destinada ao cargo de Profissional de Apoio, a qual requer carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme previsto no edital.

Da natureza dos cursos apresentados

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

Verificou-se, ainda, que os certificados apresentados registram apenas o mês de janeiro e fevereiro de 2026 como data de emissão, sem indicação específica das datas de início e conclusão dos cursos. Considerando que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, pressupõe-se que os cursos apresentados deveriam estar integralmente concluídos em data anterior à publicação do edital, o que não restou devidamente comprovado na documentação apresentada.

Da emissão dos certificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 011	
NOME: ANA KARLA CARDOZO DA SILVA	CPF: ***.***.***-90
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 209
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Bom dia prezados,gostaria de saber o motivo do indeferimento da minha inscrição, para poder entrar com recurso na alegação correta.	
Nome: Ana Karla Cardozo da Silva.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº 001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.	
Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:	
Da carga horária e do prazo previsto no edital	
O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 002/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido.	
Quanto ao certificado que totaliza 100 (cem) horas, verifica-se que este não cumpre a exigência mínima estabelecida para a Formação Obrigatória destinada ao cargo de Profissional de Apoio, a qual requer carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme previsto no edital.	
Da natureza dos cursos apresentados	
Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.	
Do requisito de reconhecimento pelo MEC	
Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

Verificou-se, ainda, que os certificados apresentados registram apenas o mês de janeiro de 2026 como data de emissão, sem indicação específica das datas de início e conclusão dos cursos. Considerando que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, pressupõe-se que os cursos apresentados deveriam estar integralmente concluídos em data anterior à publicação do edital, o que não restou devidamente comprovado na documentação apresentada.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 012

NOME: FRANCIELLE MOREIRA DE ASSIS SILVA	CPF: ***.***.***-24
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 265

Bom dia consegue me informar a causa da minha documentação ter dado indeferido.

Profissional de apoio

Francielle Moreira de Assis Silva

XXXXXXXXXX24

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Motivo - Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

Da carga horária e do prazo previsto no edital

O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 002/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido. E ao verificar o Token de validação a data da matrícula acusa 29/01/2026 e emissão do certificado 02/02/2026. o que inviabiliza a realização do curso neste curto espaço de tempo, referindo-se este a formação de 380h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Da natureza dos cursos apresentados

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 013

NOME: WALMIELY MARQUES DA SILVA	CPF: ***.***.***-24
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 386

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: WALMIELY MARQUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar ADITAMENTO ÀS RAZÕES RECURSAIS, tendo em vista a identificação de erro manifesto na interpretação das normas editalícias por parte desta Banca Examinadora, especificamente quanto à aplicação equivocada do Item 12.9 do instrumento convocatório.

I – DA DISTINÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS DE TÍTULOS E O ERRO DE SUBSUNÇÃO
A decisão que indeferiu a inscrição sob o fundamento de extemporaneidade com base no Item 12.9 padece de vício lógico e legal. A Banca Examinadora confundiu categorias jurídicas distintas previstas na Tabela de Títulos, aplicando regra restritiva de pontuação extra a um requisito de habilitação obrigatória.

O Edital estabelece regime jurídico apartado para duas classes de documentos. A primeira refere-se aos Requisitos de Habilidades constantes na Seção 1, destinada à Formação Obrigatória, indispensável para a investidura no cargo. A segunda refere-se aos Títulos Classificatórios constantes na Seção 3, destinada ao Aperfeiçoamento Profissional, meramente pontuáveis.

A restrição temporal imposta pelo Item 12.9 é taxativa ao mencionar apenas os certificados de cursos de aperfeiçoamento. A limitação de validade à data de publicação do edital aplica-se exclusivamente aos títulos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Seção 3, visando impedir a fabricação de pontuação extra de última hora. Tal norma não alcança os cursos de Formação Obrigatória, cuja natureza é pré-requisito para o exercício da função.

II – DA NATUREZA DO TÍTULO APRESENTADO E SUA TEMPESTIVIDADE
O certificado apresentado pela Recorrente atesta a conclusão do Curso de Educação Especial e Inclusiva com carga horária de 180 horas. Este título não se enquadra como curso de aperfeiçoamento, mas sim como requisito de habilitação previsto na Seção 1 da Tabela de Títulos.

Para os requisitos de investidura e formação obrigatória, vigora a regra geral de tempestividade que admite a comprovação até o encerramento das inscrições ou, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no verbete 266, até a data da posse.

A Recorrente concluiu a formação e obteve o certificado digital em 05 de fevereiro de 2026. Esta data coincide com o prazo final das inscrições, tornando o título plenamente tempestivo e válido. Aplicar a regra do Item 12.9 ao caso em tela configura interpretação extensiva em prejuízo do candidato, violando o Princípio da Legalidade e a própria literalidade do Edital que distingue formação de aperfeiçoamento.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, demonstrada a tempestividade da insurgência e a liquidez do direito pleiteado, requer a Vossa Senhoria:

- a) O CONHECIMENTO do presente recurso administrativo e, no mérito, o seu total PROVIMENTO, reformando-se a decisão preliminar que indeferiu a inscrição da Recorrente;
- b) O reconhecimento expresso do erro de subsunção cometido na aplicação do Item 12.9 do Edital, declarando-se que o Curso de Educação Especial e Inclusiva de 180 horas apresentado constitui Requisito de Habilitação (Formação Obrigatória) e não título de aperfeiçoamento, afastando-se, por conseguinte, a restrição temporal de validade vinculada à data de publicação do edital;
- c) A validação integral do acervo documental probatório, reconhecendo-se a tempestividade da certificação técnica concluída em 05 de fevereiro de 2026, bem como a regularidade da comprovação de escolaridade via Histórico-Certificado emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- d) O exercício do poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, para sanar os vícios de legalidade apontados e determinar a imediata HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO de WALMIELY MARQUES DA SILVA, assegurando-lhe a participação nas provas e demais etapas do certame, sob pena de judicialização da demanda por violação a direito líquido e certo

Nestes termos, pede deferimento.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

WALMIELY MARQUES DA SILVA, xxx.xxx.xxx-41

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Cópia da Tabela de Títulos do Edital evidenciando a distinção das Seções
2. Certificado do Curso de 180h

RESPOSTA: DEFERIDO.

Em atenção ao recurso administrativo, informamos que, após reanálise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora procedeu à revisão do indeferimento anteriormente publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

E destaca que a candidata se encontra habilitada para participação nas próximas etapas do certame, nos termos do cronograma oficial disposto no edital 01/2026.

RECURSO Nº: 014

NOME: LARISSA PAULINO DOS SANTOS

CPF: ***.***.***-07

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO Nº: 51

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Prezados, boa Tarde.

Venho por meio deste solicitar recurso referente ao resultado do PSS, no qual minha inscrição consta como indeferida.

Gostaria, por gentileza, de verificar o motivo do indeferimento e solicitar a reanálise da minha inscrição, caso seja possível.

Fico no aguardo de orientações sobre os procedimentos necessários para o recurso.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Larissa Paulino dos Santos

CPF: XXX.XXX.XXX-07

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Verificou-se, ainda, que os certificados apresentados registram apenas o mês de janeiro de 2026 como data de emissão, sem indicação específica das datas de início e conclusão dos cursos. Considerando que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, pressupõe-se que os cursos apresentados deveriam estar integralmente concluídos em data anterior à publicação do edital, o que não restou devidamente comprovado na documentação apresentada.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 015

NOME: SABRINA SANGUINI COSTA	CPF: ***.***.***-40
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 46

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Prezados(as), Venho, por meio deste e-mail, solicitar esclarecimentos sobre o meu status no Processo Seletivo Simplificado (PSS), no qual consto como "indeferida".

Ressalto que realizei a inscrição corretamente e enviei toda a documentação exigida dentro do prazo, conforme solicitado no edital. Além disso, posso uma das formações necessárias para o cargo ao qual me candidatei.

Dessa forma, solicito, por gentileza, que seja informado o motivo específico do indeferimento, bem como se há possibilidade de correção ou reavaliação, caso tenha ocorrido algum equívoco na análise.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Sabrina sanguini Costa

XXX.XXX.XXX-40

XX XXXXX-XXXX

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

Verificou-se, ainda, que o certificado apresentado é do ano de 2023.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 016

NOME: SIMONE MARINHO DE ASSIS	CPF: ***.***.***-03
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 224

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Boa tarde, gostaria de saber se minhas inscrições para Mediadora e para Apoio Escolar foram DEFERIDAS, pois no edital meu nome saiu 2 vezes, uma dizendo que foi deferida, e outra que foi indeferida.

Ficou confuso, pois aparece das duas formas.

Aguardo esclarecimento.

Atenciosamente, Simone Marinho de Assis.

RESPOSTA: DEFERIDO.

Simone, de acordo com o edital no item 10.3.6. Somente será validada a última inscrição realizada. Por isso, tem inscrições que foram indeferidas. Neste caso, suas inscrições referentes aos dois cargos após análise estão deferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RECURSO Nº: 017	
NOME: ANA KARLA CARDOZO DA SILVA	CPF: ***.***.***-90
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 209
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Ana Karla Cardoso da Silva, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição. Ressalto que enviei toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido.	
Meus cursos também foram todos realizados bem antes do período da inscrição sem a indicação do motivo do indeferimento o que impossibilita a identificação da eventual falha ou pendência. Diante disso solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumprí todas as exigências no edital. Requer-se portanto, o deferimento da inscrição com participação nas demais etapas do processo seletivo simplificado.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº 001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.	
Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:	
Da carga horária e do prazo previsto no edital	
O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 002/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido.	
Quanto ao certificado que totaliza 100 (cem) horas, verifica-se que este não cumpre a exigência mínima estabelecida para a Formação Obrigatória destinada ao cargo de Profissional de Apoio, a qual requer carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme previsto no edital.	
Da natureza dos cursos apresentados	
Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.	
Do requisito de reconhecimento pelo MEC	
Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.	
Da inconsistência temporal	
Verificou-se, ainda, que os certificados apresentados registram apenas o mês de janeiro de 2026 como data de emissão, sem indicação específica das datas de início e conclusão dos cursos. Considerando que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, pressupõe-se que os cursos apresentados deveriam estar integralmente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

concluídos em data anterior à publicação do edital, o que não restou devidamente comprovado na documentação apresentada.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 018

NOME: CLAUDINEIA APARECIDA LEANDRO	CPF: ***.***.***-22
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 166

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Boa noite , venho por meio deste pedir para que OS MESMOS revise os documentos citados abaixo pois verifiquei todos E estão corretos

sem mais para o momento fico grata e aguardo resposta.

A/C: responsável

At.te: Claudinéia Aparecida Leandro.

Eu, Claudinéia Aparecida Leandro, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-22 e RG nº xxxxxxxx-x, candidata à vaga de Profissional de Apoio Escolar – número da inscrição nº 166, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição, conforme resultado preliminar publicado em 10 de fevereiro de 2026.

A minha inscrição foi considerada indeferida, sem alguma justificativa. No entanto, tal decisão merece reconsideração, pois enviei todos os documentos necessários dentro do prazo.

Para comprovar o alegado, anexo a este recurso o pdf de minha inscrição, com todos os documentos.

Diante do exposto, solicito o recebimento deste recurso e a revisão do indeferimento, para que minha inscrição seja considerada deferida e eu possa participar das próximas etapas do processo seletivo simplificado.

Itambaracá-PR, 11 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA: DEFERIDO.

Em atenção ao recurso administrativo, informamos que, após reanálise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora procedeu à revisão do indeferimento anteriormente publicado.

E destaca que a candidata se encontra habilitada para participação nas próximas etapas do certame, nos termos do cronograma oficial disposto no edital 01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RECURSO Nº: 019	
NOME: LUANA ELISABETE NARDONI	CPF: ***.***.***-49
CARGO: PROFESSOR MEDIADOR	INSCRIÇÃO Nº: 454
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Boa noite, meu nome é Luana Elisabete Nardoni, CPF: XXX.XXX.XXX-49 RG: XXXXXXXX-X.	
Realizei inscrição do EDITAL Nº 004/2026, com o cargo de Professor Mediador (geral), com o número de inscrição 454.	
Venho respeitosamente interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Lista de Inscrição - deferidas e indeferidas, do dia 10/02/2026, na qual consta o resultado de minha inscrição como "INDEFERIDA".	
Peço por favor que me oriente apontado qual foi o motivo do resultado constando como indeferido para que eu possa corrigir em tempo hábil.	
Estou enviando, em anexo, documentos solicitados na inscrição no formato não compactado para agilizar, se for o caso.	
Aguardando resposta.	
Grata.	
RESPOSTA: INDEFERIDA.	
Após envio da documentação anexada no ato da inscrição de acordo com a data prevista no edital 001/2026, não é possível reenviar documentos.	
Sua inscrição foi indeferida, por apresentar documentação ilegível, sendo que de acordo com o item 11.1 do Edital 01/2026, o candidato deverá apresentar documentos legíveis.	

RECURSO Nº: 020	
NOME: MATHEUS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF: ***.***.***-02
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 28
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Matheus Vinicius Ribeiro de Oliveira, inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição.	
Ressalto que enviei todas a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência.	
Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Requer-se, portanto o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Após análise dos documentos destacamos que foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1 – Certificado do Ensino Médio

2 – 1 Curso de: Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE. Realizado pelo portal Cursos SÓEDUCADOR.

O certificado protocolado refere-se, majoritariamente, a curso classificado como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99), esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do próprio Ministério da Educação, cursos que não são regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou com formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

No processo de análise da documentação apresentada, verificou-se que os certificados possuem como data apenas o mês de janeiro de 2026, sem indicação de data específica de início e conclusão. Ressalta-se que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, sendo requisito implícito que os cursos apresentados já estivessem concluídos em data anterior à publicação do edital.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica, o que, embora não configure irregularidade por si só, reforça a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, previstos no referido edital.

RECURSO Nº: 021

NOME: BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA

CPF: ***.***.***-90

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO Nº: 341



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Beatriz Aparecida de Souza, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição.

Ressalto que enviei todas a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência.

Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.

Requer-se, portanto o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em observância ao disposto no Edital nº 002/2026 do Município de Bandeirantes/PR, que regulamenta os critérios para pontuação de servidores mediante apresentação de cursos de formação continuada em Educação Inclusiva, procede-se à seguinte justificativa quanto à não aceitação dos certificados apresentados:

Dos requisitos previstos no Edital

O Edital nº 002/2026 estabelece, de forma expressa, que somente serão considerados para fins de pontuação os cursos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

Sejam de formação continuada em Educação Inclusiva;

Possuam a carga horária mínima estabelecida no edital;

Sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), conforme a legislação e regulamentação vigentes.

Da natureza dos cursos apresentados

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99), esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do próprio Ministério da Educação, cursos que não são regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou com formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

No processo de análise da documentação apresentada, verificou-se que os certificados possuem como data apenas o mês de janeiro de 2026, sem indicação de data específica de início e conclusão. Ressalta-se que o Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, sendo requisito implícito que os cursos apresentados já estivessem concluídos em data anterior à publicação do edital.

Da carga horária declarada

Observou-se, ainda, que os cursos apresentados totalizam 810 (oitocentas e dez) horas de formação. Considerando que um mês de 31 dias possui, em média, 744 (setecentas e QUARENTA E QUATRO) horas, a elevada carga horária declarada em período temporal reduzido ensejou análise criteriosa por parte da Comissão. Tal circunstância reforçou a necessidade de verificação rigorosa da natureza e da validade dos cursos apresentados, constatando-se que se tratam de cursos livres ofertados por plataforma digital.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica, o que, embora não configure irregularidade por si só, reforça a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, previstos no referido edital.

RECURSO Nº: 022	
NOME: JOSÉ ISRAEL DE SOUZA FILHO	CPF: ***.***.***-20
CARGO: PROFESSOR MEDIADOR	INSCRIÇÃO Nº: 15

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Por meio deste documento apresento requerimento de Recurso contra o Indeferimento da inscrição no 1º Processo Seletivo de 2026, referente à vaga de Mediador, visto que em meu entender me enquadro em todos os critérios estabelecidos no Edital e tendo entregue toda documentação necessária e requerida dentro do prazo estabelecido. Em anexo segue arquivo contendo 15 páginas.

Eu, José Israel de Souza Filho, inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição.

Ressalto que enviei toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência.

Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.

Requer-se, portanto o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

De acordo com o edital, no item Título e Critério (Formação obrigatória - é necessário que o candidato apresente formação em nível médio, na modalidade normal/magistério (Caso não tenha pedagogia). Sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

modalidade Normal refere-se ao magistério. Após o envio da documentação realizada no ato da inscrição na data prevista no edital 001/2026, não é possível acrescentar títulos.

Sua inscrição para Professor Mediador, foi indeferida por não apresentar titulação obrigatória, conforme o edital.

RECURSO Nº: 023	
NOME: LUCIENE DE SOUZA GOMES DOMINGUES	CPF: ***.***.***-30
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 314
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: CANDIDATO(A): Luciene De Souza Gomes Domingues CPF: XXX.XXX.XXX-30 CARGO PRETENDIDO: Profissional de apoio escolar NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 314	
<p>DOS FATOS O(A) recorrente apresentou sua inscrição para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) objeto do Edital nº 001/2026. Contudo, após a publicação da Lista de Inscrições Deferidas em 10/02/2026, verificou-se o indeferimento da referida inscrição sob a justificativa de que o certificado apresentado possui data de emissão posterior à publicação do edital. Entretanto, tal decisão merece ser reformada, uma vez que, embora a emissão formal do documento tenha ocorrido em data posterior, a conclusão efetiva do curso se deu em período anterior à divulgação do certame, atendendo aos requisitos editalícios.</p>	
<p>II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E EDITALÍCIOS</p> <p>1. Observância ao Item 12.9 do Edital: O edital estabelece que somente serão validados certificados de cursos concluídos até a data de sua publicação (26/01/2026). No caso em tela, o(a) candidato(a) concluiu todas as exigências acadêmicas em [Data da Conclusão], conforme comprovam as provas anexas (histórico escolar/ata de colação/declaração de conclusão), cumprindo o requisito temporal de qualificação.</p> <p>2. Princípio da Razoabilidade e da Não Prejudicabilidade: A jurisprudência administrativa e os tribunais superiores (STJ) consagram o Princípio da Razoabilidade, afirmando que o candidato não pode ser prejudicado por morosidade ou trâmites burocráticos de instituições de ensino quando já preencheu os requisitos substanciais para a obtenção do título. Impedir a inscrição por uma data de emissão de documento, quando a formação já estava consolidada, afronta a finalidade do PSS de selecionar os profissionais mais qualificados.</p> <p>3. Dever de Consideração de Documentos: Segundo a Lei 9.784/99, é dever da Administração considerar alegações e documentos apresentados pelo interessado antes da decisão final, visando a verdade material do processo.</p>	
<p>III - DO PEDIDO Diante do exposto, e considerando que as provas anexas demonstram de forma inequívoca que o curso foi terminado antes da publicação do edital, requer-se:</p> <p>a) O recebimento e processamento do presente recurso, visto que tempestivo;</p> <p>b) A reanálise da documentação anexa que comprova a data de conclusão do curso;</p> <p>c) O consequente DEFERIMENTO da inscrição do(a) candidato(a) para que possa prosseguir nas demais etapas do certame.</p>	
<p>Termos em que pede deferimento. Bandeirantes - PR, 11 de fevereiro de 2026.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

Da carga horária e do prazo previsto no edital

O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 001/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido. Ao verificar o Token de validação consta como data de matrícula 03/02/2026 e de emissão do certificado 04/02/2026. O que inviabiliza a realização da formação respeitando a carga horária indicada no próprio certificado (380h).

Quanto ao certificado que totaliza 100 (cem) horas, verifica-se que este não cumpre a exigência mínima estabelecida para a Formação Obrigatória destinada ao cargo de Profissional de Apoio, a qual requer carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme previsto no edital.

Da natureza dos cursos apresentados

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da inconsistência temporal

Verificou-se, ainda, que os certificados apresentados registram apenas o mês de janeiro e fevereiro de 2026 como data de emissão, sem indicação específica das datas de início e conclusão dos cursos. Considerando que o Edital nº 002/2026 foi publicado em 26/01/2026, pressupõe-se que os cursos apresentados deveriam estar integralmente concluídos em data anterior à publicação do edital, o que não restou devidamente comprovado na documentação apresentada.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RECURSO Nº: 024	
NOME: AMANDA RAMOS MARINHO	CPF: ***.***.***-40
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 223
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Amanda Ramos Marinho, inscrita sob o número 223 no processo seletivo simplificado, na categoria profissional de apoio escolar, venho por meio deste solicitar formalmente o motivo do indeferimento da minha inscrição.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.	
Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:	
Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.	
Do requisito de reconhecimento pelo MEC	
Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.	
Da emissão dos certificados	
Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.	
Conclusão	
Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.	

RECURSO Nº: 025	
NOME: GABRIELA PRESTES RIBEIRO DE FARIA	CPF: ***.***.***-78
CARGO: ARQUITETO	INSCRIÇÃO Nº: 284



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Solicito análise da inscrição: N°284, tipo de inscrição: PCD.

Realizada e confirmada pelo sistema da Prefeitura de Bandeirantes conforme comprovante em anexo.

Pois meu nome, Gabriela Prestes Ribeiro de Faria não consta na lista de inscrições - deferidas e indeferidas.

Foi realizada de acordo com o edital em questão e enviado a documentação solicitada, incluído em anexo também.

Caso seja indeferida, solicito a justificativa já que não existe mais recurso neste edital.

RESPOSTA: DEFERIDO.

Prezada Gabriela Prestes Ribeiro de Faria, informamos que sua inscrição foi deferida e que, embora tenha se inscrito na condição de PCD, por ausência de vagas destinadas a essa categoria, participará do processo seletivo pela ampla concorrência.

RECURSO Nº: 026

NOME: SÔNIA APARECIDA DO VALE DE FREITAS

CPF: ***.***.***-98

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO Nº: 400

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Venho por meio deste enviar documentação faltante (RG e CPF em anexo) e pedir esclarecimentos se há algum outro motivo pelos quais minha inscrição para PSS para Profissional de Apoio Escolar - Geral foi indeferida.

Aguardo com urgência possíveis esclarecimento onde estão os erros para que eu possa corrigir e ter o direito a participar desse processo seletivo.

Certa de contar com vossa atenção aguardo retorno em caráter de urgência.

Obrigada.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatoria.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se que não apresentou o certificado de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial. Não sendo possível anexar títulos após o término do prazo estipulado no edital.

RECURSO Nº: 027

NOME: AMANDA ALMEIDA ARANTES

CPF: ***.***.***-99

CARGO: ARQUITETO

INSCRIÇÃO Nº: 109

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Ola, boa tarde!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fiz minha inscrição para vaga de arquiteto para prefeitura. Ficou como indeferido, gostaria de saber o que aconteceu de errado.

Aguardo retorno.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

Em atenção ao pedido de recurso apresentado por Amanda Almeida Arantes, CPF XXX.XXX.XXX-99, para o cargo de Arquiteto, informamos que:

Conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado:

Item 10.3.5: A ausência de documentos obrigatórios, a ilegibilidade ou a divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados implicará o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso, nos termos deste Edital.

Item 11.3: Os documentos elencados como obrigatórios neste Edital deverão ser anexados integralmente no sistema eletrônico de inscrições, sendo que a ausência de qualquer deles implicará o indeferimento da inscrição.

Verifica-se que a candidata anexou apenas um projeto, não apresentando a documentação obrigatória exigida no Edital para o deferimento da inscrição, em desacordo com os itens acima mencionados.

Destaca-se ainda, conforme item 10.5 do edital, que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

RECURSO Nº: 028

NOME: FERNANDA DE CARVALHO GONÇALVES	CPF: ***.***.***-02
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 308

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Fernanda de Carvalho Gonçalves, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição.

Ressalto que enviei toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência.

Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital.

Requer-se, portanto o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

expostos:

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 029	
NOME: AMANDA RAMOS MARINHO	CPF: ***.***.***-40
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 223
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Amanda Ramos Marinho, inscrita sob o número 223 no processo seletivo simplificado, na categoria profissional de apoio escolar, venho por meio deste solicitar formalmente o motivo do indeferimento da minha inscrição e estarei enviando novamente minhas documentações.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.	
Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:	
Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 030	
NOME: JENNIFER BATISTA FERNANDES	CPF: ***.***.***-56
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 233
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2026	
Eu, Jennifer Batista Fernandes, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-56 e RG nº XXX.XXX.XXX-XX, candidata ao cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, inscrição nº 232, venho, respeitosamente, por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao resultado de indeferimento da minha inscrição.	
Conforme publicação do resultado preliminar, minha inscrição foi indeferida em razão da ausência de documentação obrigatória. Contudo, reconheço que, por equívoco no momento do envio, deixei de anexar o documento Histórico acadêmico Pedagogia.	
Esclareço que posso o referido documento dentro das exigências previstas no edital e o encaminho em anexo neste recurso, a fim de regularizar minha situação, solicitando a reanálise da documentação e o consequente deferimento da minha inscrição.	
Diante do exposto, solicito a reconsideração da decisão de indeferimento, com o deferimento da minha inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado.	
Bandeirantes, 12/02/2026	
Jennifer Fernandes	

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2026

Eu, Jennifer Batista Fernandes, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-56 e RG nº XXX.XXX.XXX-XX, candidata ao cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, inscrição nº 232, venho, respeitosamente, por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao resultado de indeferimento da minha inscrição.

Conforme publicação do resultado preliminar, minha inscrição foi indeferida em razão da ausência de documentação obrigatória. Contudo, reconheço que, por equívoco no momento do envio, deixei de anexar o documento Histórico acadêmico Pedagogia.

Esclareço que posso o referido documento dentro das exigências previstas no edital e o encaminho em anexo neste recurso, a fim de regularizar minha situação, solicitando a reanálise da documentação e o consequente deferimento da minha inscrição.

Diante do exposto, solicito a reconsideração da decisão de indeferimento, com o deferimento da minha inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado.

Bandeirantes, 12/02/2026

Jennifer Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XX XXXXX-XXXX

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Após a conclusão do envio da documentação não é possível acrescentar títulos. O referido prazo disposto no edital nº 001/2026 se encerrou na data de 05/02/2026.

RECURSO Nº: 031

NOME: FRANCIELLE MOREIRA DE ASSIS SILVA

CPF: ***.***.***-24

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO Nº: 265

CANDIDATO(A): Francielle Moreira de Assis Silva.

CPF: XXX.XXX.XXX-24

CARGO PRETENDIDO: Profissional de apoio escolar

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 265

I-DOS FATOS

O(A) recorrente apresentou sua inscrição para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) objeto do Edital nº 001/2026. Contudo, após a publicação da Lista de Inscrições Deferidas em 10/02/2026, verificou-se o indeferimento da referida inscrição sob a justificativa de que o certificado apresentado possui data de emissão posterior à publicação do edital.

Entretanto, tal decisão merece ser reformada, uma vez que, embora a emissão formal do documento tenha ocorrido em data posterior, a conclusão efetiva do curso se deu em período anterior à divulgação do certame, atendendo aos requisitos editalícios.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E EDITALÍCIOS

1. Observância ao Item 12.9 do Edital: O edital estabelece que somente serão validados certificados de cursos concluídos até a data de sua publicação (26/01/2026).

No caso em tela, o(a) candidato(a) concluiu todas as exigências acadêmicas em [Data da Conclusão], conforme comprovam as provas anexas (histórico escolar/ata de colação/declaração de conclusão), cumprindo o requisito temporal de qualificação.

2. Princípio da Razoabilidade e da Não Prejudicabilidade: A jurisprudência administrativa e os tribunais superiores (STJ) consagram o Princípio da Razoabilidade, afirmando que o candidato não pode ser prejudicado por morosidade ou trâmites burocráticos de instituições de ensino quando já preencheu os requisitos substanciais para a obtenção do título. Impedir a inscrição por uma data de emissão de documento, quando a formação já estava consolidada, afronta a finalidade do PSS de selecionar os profissionais mais qualificados.

3. Dever de Consideração de Documentos: Segundo a Lei 9.784/99, é dever da Administração considerar alegações e documentos apresentados pelo interessado antes da decisão final, visando a verdade material do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que as provas anexas demonstram de forma inequívoca que o curso foi terminado antes da publicação do edital, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b) A reanálise da documentação anexa que comprova a data de conclusão do curso;
- c) O consequente DEFERIMENTO da inscrição do(a) candidato(a) para que possa prosseguir nas demais etapas do certame.

Termos em que pede deferimento.

Bandeirantes - PR, 11 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória.

Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial.

Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

Da carga horária e do prazo previsto no edital

O certificado com carga horária de 380 (trezentas e oitenta) horas foi emitido em data posterior à prevista no item 12.9 do Edital nº 002/2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido. E ao verificar o Token de validação a data da matrícula acusa 29/01/2026 e emissão do certificado 02/02/2026. o que inviabiliza a realização do curso neste curto espaço de tempo, referindo-se este a formação de 380h.

Da natureza dos cursos apresentados

Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.

Do requisito de reconhecimento pelo MEC

Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.

Da emissão dos certificados

Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

RECURSO Nº: 032	
NOME: REGIANE CISCON CANDIDO DA SILVA	CPF: ***.***.***-66
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	INSCRIÇÃO Nº: 292
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: Eu, Regiane Ciscon Candido da Silva, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição. Ressalto que enviei toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, minha inscrição foi indeferida sem a indicação do motivo do indeferimento, o que impossibilita a identificação de eventual falha ou pendência. Diante disso, solicito a revisão da minha inscrição, considerando que cumpri todas as exigências previstas no edital. Requer-se, portanto o deferimento da inscrição, com a consequente participação nas demais etapas do Processo Seletivo.	
RESPOSTA: INDEFERIDO.	
MOTIVO: Não cumpriu o disposto no item 12.8 do Edital nº001/2026 no requisito Formação Obrigatória. Cursos de formação de 180 horas reconhecido pelo MEC, na área da Educação Especial. Em análise à documentação apresentada para fins de pontuação no âmbito do Edital nº 002/2026, constatou-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos: Os certificados protocolados referem-se, majoritariamente, a cursos classificados como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos estejam amparados por legislação que autoriza a oferta de cursos livres, como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99, tais normativas não lhes conferem reconhecimento formal pelo Ministério da Educação (MEC), nem implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão.	
Do requisito de reconhecimento pelo MEC Conforme entendimento normativo do Ministério da Educação, cursos que não sejam regularmente avaliados, autorizados ou reconhecidos pelo MEC — como ocorre com cursos livres ou formações que não integram programas estruturados de formação continuada reconhecidos — não atendem ao critério de reconhecimento formal exigido no Edital nº 002/2026.	
Da emissão dos certificados Ademais, é de conhecimento público que a plataforma utilizada condiciona a emissão do certificado ao pagamento de taxa específica. Embora tal prática não constitua irregularidade por si só, reforça-se a necessidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de estrita observância aos critérios editalícios, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência no processo de avaliação.

Conclusão

Diante do não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Edital nº 002/2026, especialmente quanto à carga horária mínima exigida, ao reconhecimento formal pelo MEC e à regularidade temporal da certificação, conclui-se que os certificados apresentados não podem ser validados para fins de pontuação, nos termos do referido edital.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR, 19 de fevereiro de 2026.

Juliana Moreira Durans

Presidente da Comissão Comissão Organizadora e Examinadora
Portaria nº 2.402/2026.